



PARECER Nº 03 /2017 - CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o PROJETO DE LEI Nº 1447, de 2017, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes fast foods e estabelecimentos similares divulgar a data de fabricação e a validade dos produtos expostos*".

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado CHICO VIGILANTE

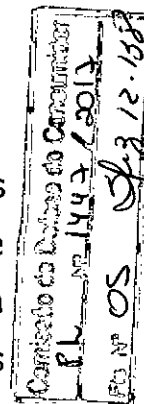
I – RELATÓRIO

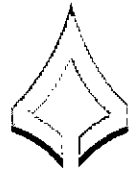
Chega à apreciação desta Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 1447/2017, de autoria do Deputado Delmasso que pretende obrigar bares, restaurantes *fast foods* e estabelecimentos similares divulgar a data de fabricação e a validade dos produtos de fabricação própria em local de fácil visualização e tamanho legível na embalagem, gondola, estufa, prateleira ou onde forem expostos.

Estabelece, ainda, que o Poder Executivo regulamentará, bem como aplicará as penalidades pelo descumprimento da norma.

Seguem as cláusulas tradicionais de vigência e revogação.

Em sua justificação o autor declara que o objetivo do projeto de lei é dar aos consumidores a informação sobre a data de fabricação e vencimento dos produtos de fabricação própria expostos em gondolas, prateleiras, estufas, ou onde forem expostos, visto que, diversos estabelecimentos comercializam sem divulgar aos seus





clientes quando o produto foi fabricado deixando-os apenas expostos para venda, não passando a certeza aos clientes sobre há quanto tempo estão expostos os alimentos.

Ressalta também que, enquanto não houver a conscientização por parte dos fornecedores e não forem criadas delegacias especializadas, o consumidor deve redobrar sua atenção a fim de evitar a compra de produtos vencidos. Constatando a exposição à venda de produto vencido, o consumidor deve comunicar à autoridade policial. Se só vier a perceber que o produto estava vencido após a aquisição, poderá também solicitar a devolução do dinheiro ou a troca do produto por outro dentro do prazo de validade.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

II – VOTO DO RELATOR

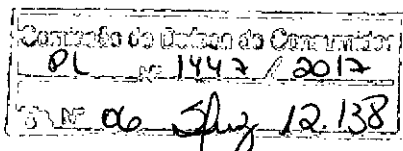
De acordo com o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, art. 66, I, alínea "a", compete a esta Comissão de Defesa do Consumidor analisar, e emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas às relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.

O objetivo da proposta apresentada é estabelecer regras claras sobre o direito de informação dos consumidores acerca da data de fabricação e validade de produtos de fabricação própria comercializados por bares, restaurantes fast foods e estabelecimentos similares.

O Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990, estabelece como direitos básicos do consumidor, dentre outros, os seguintes:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;





III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV – a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

E dispõe, ainda, que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art.31).

A presente proposição me dá a oportunidade de relembrar uma prática muito utilizada por estabelecimentos comerciais para "desencalhar" produtos que estão próximos do vencimento. Colocam esses produtos em promoção na tentativa de limpar o estoque. Trata-se de um ardil que tem por objetivo reduzir as perdas com a venda promocional de produtos que em pouco tempo estariam perdidos. O problema é que nem sempre o consumidor se dá conta de que está comprando algo que expira nos próximos dias e acaba ficando exposto ao risco de consumir um produto vencido.

Nesse sentido, a Lei 4.621/2011, de minha autoria, determinou a divulgação ostensiva da data de validade dos produtos colocados em promoção por estabelecimento comerciais.

Podemos observar que a presente proposição se assemelha bastante com o conteúdo da Lei 4.621/2011, de forma que, como bem disse o autor em sua justificção, "enquanto não existir a conscientização de fornecedores e não existir delegacias especializadas, o consumidor deve redobrar sua atenção a fim de evitar a compra de produtos vencidos. "

Portanto, acreditamos que a presente proposição complementar a proteção dos consumidores de forma a inibir práticas abusivas por parte de fornecedores.

PL 1447/2017
07/12/2017
12/13/2017



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Defesa do Consumidor



Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1447 de 2017, no mérito, por atender aspectos relativos à necessidade, oportunidade, conveniência e relevância.

Sala das Comissões, em de de 2017.


DEPUTADO CHICO VIGILANTE
Relator

